



PROCESSO Nº : 194.161-5/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR(A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO(A) : AURISLEY BENEDITO DE CARVALHO SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, importante registrar que a análise técnica do presente processo foi realizada da forma estabelecida no artigo 12 da Resolução Normativa nº 03/2022, incluído pela Resolução Normativa nº 16/2022, ambas deste Tribunal.

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, podendo ser devidamente registrados os Atos correspondentes.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT.

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 1.052/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 6.264/2012, retificado, em parte, pelo Ato nº 1.910/2024**, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, publicados no Diário Oficial do Estado, de 14/02/2012, Edição nº 25.744, pag. 5, e de 06/11/2024, Edição nº 28.865, referentes à Transferência, “ex-offício, à Inatividade, mediante Reserva Remunerada, com proventos integrais, concedida ao Sr. **AURISLEY BENEDITO DE CARVALHO SILVA – CPF:**





705.938.681-53, na graduação de Soldado - LC 541/2014, Referência N-003, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Várzea Grande/MT, conforme fundamentação constante dos referidos Atos.

É como voto.

Cuiabá-MT, 15 de abril de 2025.

(assinatura digital)
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

